



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N. 2.742/PMMA/2025.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor de valor de **RS100.000,00 (Cem mil reais)**, para aquisição de ares condicionado para as escolas, arquivos e câmaras frias entre outros, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação orçamentaria distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid.   | Função    | Sub-Função         | Programa          | Projeto/Atividade | Ação do Programa                       | Elemento de Despesas               | Fonte de Recurso                                 | Valor             |
|---------------|-----------|--------------------|-------------------|-------------------|----------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------|
| <b>02/006</b> | <b>12</b> | <b>361</b>         | <b>0061</b>       | <b>2</b>          | <b>064</b>                             | <b>4.4.90.52.00.00</b>             | <b>15000100</b>                                  | <b>RS</b>         |
| PMMA/SEMED    | Educação  | Ensino fundamental | Mais educação 25% | Atividade         | Manutenção do ensino fundamental geral | equipamentos e material permanente | Recursos de impostos MDE 25%- exercício corrente | 100.000,00        |
| <b>Total</b>  |           |                    |                   |                   |                                        |                                    |                                                  | <b>100.000,00</b> |

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid.   | Função    | Sub-Função         | Programa          | Projeto/Atividade | Ação do Programa                                            | Elemento de Despesas                         | F. de Recurso                                    | Valor             |
|---------------|-----------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------|
| <b>02/006</b> | <b>12</b> | <b>361</b>         | <b>0061</b>       | <b>2</b>          | <b>066</b>                                                  | <b>3.3.90.39.00.00</b>                       | <b>15000100</b>                                  | <b>RS</b>         |
| PMMA/SEMED    | Educação  | Ensino fundamental | Mais educação 25% | Atividade         | Pagamento de pessoal e encargos sociais (art.60 do ADCT/CF) | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | Recursos de impostos MDE 25%- exercício corrente | 50.000,00         |
| <b>02/006</b> | <b>12</b> | <b>361</b>         | <b>0061</b>       | <b>2</b>          | <b>064</b>                                                  | <b>3.3.90.30.00.00</b>                       | <b>15000100</b>                                  | <b>RS</b>         |
| PMMA/SEMED    | Educação  | Ensino fundamental | Mais educação 25% | Atividade         | Manutenção do ensino fundamental geral                      | Material de consumo                          | Recursos de impostos MDE 25%- exercício corrente | 50.000,00         |
| <b>Total</b>  |           |                    |                   |                   |                                                             |                                              |                                                  | <b>100.000,00</b> |

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 11 de novembro de 2025.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Procurador do Município - OAB/RO 1549